



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 289/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 787125**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais descartáveis para atender às unidades e sede da Secretaria de Assistência Social**. Aos 11 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 17 de janeiro de 2020, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 23 de janeiro de 2020, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 06 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 9,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 23 de janeiro de 2020, documento SEI nº 5550940, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5550944, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5550948, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, entretanto, em consulta ao site oficial do município de Balneário Camboriú, não foi possível verificar sua autenticidade, em virtude de problemas técnicos no site. Em atendimento ao subitem 10.14 do edital, procedeu-se então a consulta do referido documento do site oficial, onde verificou-se que a certidão encontra-se válida e regularizada, atendendo assim o subitem 9.2, alínea "c" do edital, documento SEI nº 5605376. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 - D.G. ENTERPRISES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 4,14. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 13 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 9,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de janeiro de 2020, documento SEI nº 5550288, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5550292, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5550334, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,57, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 14 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 5,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de janeiro de 2020, documento SEI nº 5550288, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5550292, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5550334, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do

Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,57$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 16 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 3,08. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de janeiro de 2020, documento SEI nº 5550288, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5550292, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5550334, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,57$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 17 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 29,70. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **ROPHI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 31,39, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 18 - POLIPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 6,99. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **BMI PROSPER EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 7,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 19 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 7,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de janeiro de 2020, documento SEI nº 5549907, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5549915, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5549919, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 20 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 11,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de janeiro de 2020, documento SEI nº 5549907, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI

nº 5549915, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5549919, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referentes aos itens 17 e 18 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 11/02/2020, às 08:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 11/02/2020, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5634807** e o código CRC **404D61E3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.117001-0

5634807v1

5634807v1